



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 549,^A DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL RESULTANDO EM PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007112/2025.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em especial seu art. 66, § 2º, inc. III, alínea "b" e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 12, de 2021;

CONSIDERANDO que a Sindicância instituída por meio da Portaria 200/2025 reconheceu a existência de indícios de infração disciplinar consubstanciada na omissão de dever funcional;

CONSIDERANDO que o Parecer da Procuradoria-Geral do Município sugeriu a instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor, pela prática de infração administrativa por ausência de prévia formalização contratual de locação de imóvel utilizado pela Prefeitura para funcionamento da Casa de Artesanato;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA DAS GRACAS BITURINO**, matrícula nº 000807 (**presidente**), **MARCELO RODRIGUES FAIOL**, matrícula nº 004079 e **MARCIA JOSE DE ALMEIDA**, matrícula nº 004065, para, sob a presidência do (a) primeiro (a), constituírem Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas de servidores citados no Processo Administrativo nº 0007112/2025, com base na LC 12, de 09 de agosto de 2021, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Mediante prévia justificativa e desde que não ultrapasse o prazo prescricional da pena máxima aplicável em tese, poderá o Chefe do Poder Executivo prorrogar o prazo para conclusão do processo administrativo.

Art. 3º Deverá a Comissão Processante, em seu relatório final, relatar os fatos em apuração; os fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

Disciplinar; a instrução processual, análise das provas e defesa escrita e conclusão sugerindo a absolvição, em caso de inexistência de infração disciplinar ou por excludente de culpabilidade tipificada em Lei, fundamentando-a, ou a aplicação da penalidade, descrevendo os artigos da Lei Complementar nº 12/2021 infringidos, observando a regra das Súmulas 650 e 651 do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de ato vinculado.

Parágrafo único. As condutas apuradas deverão ser, pela CPAD, individualizadas, tipificando-as.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, a análise de eventuais excludentes de culpabilidade, agravantes e atenuantes descritos no relatório e eventual aplicação da penalidade.

Art. 5º Fica autorizado, conforme previsto no §1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 070/2022, a gratificação correspondente a 5 (cinco) unidades de referência – UR do Município para o presidente e 03 (três) unidades de referência – UR do Município para os demais membros, durante o período de vigência desta portaria, ressalvados os dispositivos constantes do Art. 4º da mencionada Lei.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
06 de novembro de 2025.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal